



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, exigido pela Lei nº 14.133/2021, é a primeira etapa do planejamento das contratações públicas. Seu objetivo é detalhar a demanda, analisar alternativas e identificar no mercado a solução mais adequada, garantindo eficiência, transparência e alinhamento ao interesse público.

Portanto, o presente documento caracteriza essa primeira etapa de planejamento e apresenta os estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2. Descrição da necessidade

A modernização das contratações públicas, impulsionada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), exige dos gestores e servidores públicos o domínio de novas ferramentas digitais voltadas à execução dos processos licitatórios, especialmente as plataformas eletrônicas oficiais, como o Compras.gov.br.

Nesse cenário, a Escola de Gestão Pública (EGP), em conformidade com o Art. 175-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem como uma de suas atribuições promover a capacitação dos jurisdicionados, com vistas a auxiliar os gestores e agentes públicos a atuar dentro da legalidade, com eficácia e economicidade.

A presente ação integra a Etapa V – “As plataformas digitais de licitação e sua utilização” do Projeto *“Jornada das Contratações Públicas: da Teoria à Prática, do Planejamento à Execução”*, e tem por finalidade capacitar cerca de 1.000 jurisdicionados dos diversos entes e órgãos fiscalizados pelo TCE-PR.

A formação deverá contemplar aspectos teóricos e práticos relacionados à utilização das plataformas digitais de licitação, com foco na aplicação e operação do Compras.gov.br, de modo a desenvolver competências técnicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

que assegurem maior eficiência, transparência e conformidade na condução dos processos licitatórios eletrônicos.

3. Área requisitante

Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – EGP/TCE-PR.

4. Descrição dos Requisitos

Tipo de requisito	Descrição
Técnicos	Palestrante com formação superior e experiência comprovada em licitações eletrônicas e uso do sistema Compras.gov.br.
Operacionais	Transmissão da palestra em ambiente virtual estável, com suporte técnico durante o evento.
De qualidade	Conteúdo atualizado, alinhado à Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança pública.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as seguintes alternativas:

1. Execução interna – inviável, por ausência de profissionais com experiência prática no uso do Compras.gov.br.
2. Parcerias institucionais – possível com escolas de governo ou órgãos federais, porém limitada à disponibilidade e cronograma dessas instituições.
3. Contratação de especialista externo – solução mais adequada, pois garante a realização da palestra na data prevista e assegura abordagem técnica e aplicada ao tema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Diante do cronograma da Jornada e da natureza técnica da capacitação, a contratação de profissional ou empresa especializada é a alternativa mais eficiente e compatível com o interesse público

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de serviço especializado de capacitação on-line, voltado à atualização e ao desenvolvimento das competências técnicas dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em temática relacionada às contratações públicas.

A ação formativa tem por objetivo aprimorar o conhecimento e a prática dos servidores que atuam direta ou indiretamente com licitações, contratos e fiscalização de compras públicas, promovendo o fortalecimento da governança e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A capacitação deverá contemplar os seguintes elementos:

- Curso on-line em tempo real, com carga horária estimada de 1h30 (uma hora e trinta minutos);
- Turma exclusiva, com conteúdo personalizado, destinada a aproximadamente 1.000 jurisdicionados;
- Conteúdo programático alinhado às necessidades dos participantes e à legislação vigente sobre contratações públicas;
- Metodologia expositiva e dialogada, com espaço para interação e esclarecimento de dúvidas;
- Execução direta pelo profissional contratado, vedada a subcontratação, garantindo a qualidade técnica e a autoria do conteúdo;
- Certificação de participação ao final do curso, mediante registro de presença e cumprimento da carga horária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Transmissão on-line por meio da plataforma Microsoft Teams, assegurando ampla acessibilidade e estabilidade durante o evento.

7. Estimativa das quantidades a serem adquiridas e do valor da contratação

A estimativa de quantidades e de valores para a contratação da capacitação em construção, em atendimento à necessidade da Escola de Gestão Pública (EGP), foi elaborada com base nas informações apresentadas na seção de descrição da necessidade e em levantamento de contratações similares realizadas recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A quantidade estimada de participantes é de cerca de 1.000 (um mil) jurisdicionados, conforme identificado anteriormente. O objeto da contratação refere-se à prestação de serviço de capacitação on-line, a ser executada em formato de palestra com carga horária aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

Nesta fase preliminar, a estimativa de valor não se confunde com pesquisa de preços formal, tampouco representa justificativa definitiva dos valores. Trata-se de uma referência indicativa, utilizada apenas para subsidiar o planejamento e o dimensionamento orçamentário da contratação, ainda em fase de estudo, permitindo ao gestor público avaliar a ordem de grandeza dos custos envolvidos.

Para essa finalidade, foram consultadas contratações semelhantes realizadas por este Tribunal de Contas, conforme demonstrado no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc.	Contrato	Contratada	Carga Horária	Inscrições	Valor (R\$)	Valor/Hora (R\$)
177044/25	Nº 05/2025	MELISSA FOLMANN	02h20	140 servidores	5.833,33	2.499,99
193120/25	Nº 04/2025	WALKIRIA WIZIACK ZAUTI DE PAULI	01H30	1 (140 servidores)	4.000,00	2.666,67
563068/25	Nº 31/2025	GPECIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	01h00	1 (140 servidores)	3.500,00	3.500,00

Ressalta-se que, em razão da especificidade da capacitação e da necessidade de personalização do conteúdo, a busca por valores plenamente comparáveis é naturalmente limitada. Os preços podem variar conforme o renome da instituição ou do profissional, a complexidade do tema, a abrangência do público-alvo e o nível de customização exigido.

Dessa forma, o menor preço isolado ou a média aritmética dos valores observados não devem ser utilizados como parâmetro de aceitabilidade em futuras contratações, servindo apenas como indicativo de mercado nesta fase de planejamento.

Importa registrar que as contratações citadas foram realizadas mediante inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e que a formação dos preços observou o disposto no art. 23, §4º, da mesma norma, que prevê a utilização de valores anteriormente praticados pela contratada como referência.

Assim, o valor estimado para a contratação em estudo dependerá da modalidade de contratação a ser adotada e das características específicas do profissional ou instituição a ser selecionada. Considerando os dados coletados, estima-se que o valor final da contratação possa variar entre R\$ 2.500,00 e R\$ 3.500,00, a depender do perfil e da experiência do prestador do serviço.

8. Justificativa para o não parcelamento da solução

Considerando que o objeto da contratação é único, indivisível, não se vislumbra possibilidade de parcelamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Tendo em vista a solução proposta, qual seja, a contratação de empresa ou profissional especializado e a realização do treinamento nas dependências desse Tribunal, não se vislumbra a necessidade de outras contratações para a execução do objeto.

Eventuais atividades instrumentais acessórias poderão ser providas pelo próprio Tribunal e seu corpo técnico ou por contratações já existentes.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em conformidade com o planejamento institucional do Tribunal, que contempla o fortalecimento das ações de capacitação e desenvolvimento contínuo de seus servidores e jurisdicionados, promovendo a qualificação técnica e o aprimoramento da gestão pública.

11. Benefícios a serem alcançados com a Contratação

A contratação proposta visa proporcionar benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e o fortalecimento da governança nas contratações.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Capacitação técnica dos jurisdicionados, ampliando o domínio conceitual e prático sobre o uso de plataformas digitais de licitação, promovendo maior segurança e eficiência nos processos de compras públicas;
- Atualização de conhecimentos frente à legislação vigente e às ferramentas tecnológicas utilizadas pela Administração Pública, especialmente no contexto da transformação digital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Uniformização de procedimentos e boas práticas, reduzindo falhas, retrabalho e riscos de irregularidades nas etapas de planejamento, execução e fiscalização das contratações;
- Fortalecimento da cultura de conformidade e transparência, estimulando o uso adequado das ferramentas oficiais e o cumprimento dos princípios que regem a administração pública;
- Aprimoramento da atuação fiscalizatória do Tribunal de Contas, na medida em que servidores e jurisdicionados passam a compartilhar compreensão técnica mais alinhada sobre os instrumentos e fluxos de licitação eletrônica;
- Contribuição para a economicidade e eficiência, ao proporcionar melhor utilização dos recursos públicos e aprimorar os resultados das contratações sob a ótica da gestão e do controle;
- Atendimento à missão institucional da Escola de Gestão Pública (EGP), conforme o disposto no art. 175-D do Regimento Interno do TCE-PR, no sentido de promover capacitação continuada e disseminação de conhecimento voltado ao fortalecimento da administração pública.

Assim, a realização da capacitação representa investimento estratégico em formação e governança, resultando em ganhos qualitativos na condução dos processos licitatórios e na execução das políticas públicas.

12. Providências a serem adotadas

Considerando a expertise da Escola de Gestão Pública (EGP) na organização e execução de ações de capacitação, bem como a existência de estrutura institucional adequada para a oferta de cursos presenciais e virtuais, não se identificam providências específicas adicionais além daquelas rotineiras necessárias à formalização e execução da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A EGP dispõe de infraestrutura tecnológica e operacional suficiente para a transmissão on-line da capacitação, por meio da plataforma Microsoft Teams, assegurando a estabilidade da conexão, a interação entre palestrante e participantes, o controle de acesso e a gravação do evento, quando aplicável.

Assim, as providências a serem adotadas restringem-se aos trâmites administrativos habituais, tais como a formalização do processo de contratação, a designação de responsável técnico pela execução e acompanhamento da atividade, a ampla divulgação aos jurisdicionados e a emissão dos certificados de participação.

13. Possíveis impactos ambientais

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço de capacitação de natureza essencialmente intelectual, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes de sua execução.

14. Posicionamento conclusivo e declaração de viabilidade

Diante do exposto, a contratação de palestra on-line sobre plataformas digitais de licitação mostra-se tecnicamente viável e plenamente justificada, atendendo aos objetivos institucionais da Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o disposto no art. 175-D do Regimento Interno, que estabelece como uma de suas finalidades a capacitação de jurisdicionados com vistas à promoção da legalidade, eficácia e economicidade na gestão pública.

A iniciativa contribuirá diretamente para o aperfeiçoamento técnico de cerca de 1.000 jurisdicionados, fortalecendo a governança, a transparência e a eficiência das contratações públicas no âmbito do Estado do Paraná, em consonância com as diretrizes estratégicas desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A natureza especializada da atividade demanda que a palestra seja personalizada e conduzida por profissional de notória especialização, capaz de adaptar o conteúdo à realidade institucional e às necessidades práticas dos participantes. Tais características, de natureza eminentemente intelectual e técnica, inviabilizam a adoção de procedimento licitatório tradicional, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos e padronizados de julgamento que assegurem a escolha do profissional mais qualificado para a finalidade proposta.

Dessa forma, a contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, cuja atuação seja reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto.

A opção pela realização on-line reforça a economicidade e a eficiência da medida, possibilitando ampla participação de jurisdicionados de diferentes localidades, sem custos adicionais de deslocamento, hospedagem ou infraestrutura física, otimizando o uso dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, a contratação proposta revela-se adequada, necessária e viável, devendo a escolha do profissional pautar-se em sua experiência comprovada, qualificação técnica e proposta pedagógica, vedada a execução por profissional diverso. Os requisitos da contratação encontram-se claramente definidos neste Estudo Técnico Preliminar, e a solução proposta mostra-se suficiente e compatível com o atendimento da necessidade institucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Curitiba, 29 de outubro de 2025

FELÍCITA MENEGOTTO BEPPLER SADE

Escola de Gestão Pública

SIMONE CARDOSO RUFCA

Supervisora Cursos e Treinamentos

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Diretor da Escola de Gestão Pública